



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

PÁGINA - 01

PIRAÍ DO SUL, 20 DE NOVEMBRO DE 2009

ANO 1 - N° 107

DECRETO N° 240/2009

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piraí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando o Disposto da Lei Municipal n° 1669, de 17/12/2008 Art.6° inciso I Lei Orçamentária Anual – LOA exercício de 2009; publicada em 17/12/2008.

D E C R E T A:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 Fundo Municipal de Saúde

103020004.2.065000 Manutenção da Assist. Médica Ambulatorial e Odontológica
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

462 Fonte: 01303 Saúde Receitas Vinc. (EC 29/00 15%) Exercício Corrente.....R\$ 50.000,00

3.1.90.13.00.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS
468 Fonte: 01303 Saúde Receitas Vinc. (EC 29/00 15%) Exercício Corrente.....R\$ 87.000,00

TOTAL.....R\$ 137.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Suplementar acima é a anulação parcial e total das seguintes dotações:

06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 Fundo Municipal de Saúde

103020004.2.065000 Manutenção da Assist. Médica Ambulatorial e Odontológica
3.1.90.16.00.0000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL

474 Fonte: 01303 Saúde Receitas Vinc. (EC 29/00 15%) Exercício Corrente.....R\$ 5.000,00

3.3.71.41.0000 CONTRIBUIÇÕES.
476 Fonte: 01303 Saúde Receitas Vinc. (EC 29/00 15%) Exercício Corrente.....R\$ 14.000,00

3.3.90.14.00.0000 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
488 Fonte: 01303 Saúde Receitas Vinc. (EC 29/00 15%) Exercício Corrente.....R\$ 25.000,00

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

528 Fonte: 01303 Saúde Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)R\$ 20.000,00
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

459 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.....R\$ 50.000,00

3.1.90.13.00.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS

467 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.....R\$ 5.000,00
3.1.90.34.00.0000 OUTRAS DESPESAS

PESSOAL TERCEIRIZADO E MAO DE OBRA
475 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.....R\$ 1.000,00

3.1.90.94.00.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

478 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.....R\$ 5.000,00

3.3.90.14.00.0000 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
486 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.....R\$ 4.000,00

3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

494 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.....R\$ 2.000,00
3.3.90.33.00.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

518 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.....R\$ 1.000,00
3.3.90.35.00.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

521 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.....R\$ 1.000,00

3.3.90.36.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

522 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.....R\$ 2.000,00

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

527 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.....R\$ 2.000,00

TOTAL.....R\$ 137.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Municipal, em 20 de novembro de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

DECRETO N° 241/2009

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Piraí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o Disposto da Lei Municipal n° 1637, LDO, de 30/09/2008 art. 13º, e Lei n° 1669, de 17/12/2008 Art.6° inciso I Lei Orçamentária Anual – LOA exercício de 2009; publicada em 17/12/2008.

D E C R E T A:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 Departamento de Administração

041220039.2.011000 Manutenção do Departamento de Administração

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

85 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício.....R\$ 12.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito suplementar acima, é a anulação parcial e total das seguintes dotações:

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 Departamento de Administração

041220039.2.011000 Manutenção do Departamento de Administração

3.1.90.04.00.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

38 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 1.000,00

3.1.90.96.00.0000 RESSARCIMENTO DO PESSOAL REQUISITADO

51 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício.....R\$ 1.000,00

3.3.90.18.00.0000 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

56 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício.....R\$ 5.000,00

3.3.90.93.00.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
103 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício.....R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 12.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraí do Sul, 20 de novembro de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N°. 003/2009

Contratante: PIRAÍ DO SUL CÂMARA MUNICIPAL

Contratado: DONHA ARTERO & CIA LTDA

CNPJ N° 10.648.242/0001-40

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO – art. 24, II, da Lei 8666/93.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de pesquisa, orientação, promoção de estudos e de audiência pública, realização do curso “Lei Orçamentária Anual 2010” aos agentes públicos da Câmara Municipal, além de consultoria à Comissão de Finanças e Orçamento, referentes à tramitação da proposta orçamentária municipal anual para o exercício de 2010, conforme os documentos anexos, conforme Termo de Ratificação de Dispensa de Processo Licitatório anexos.

Valor Global: R\$ 5.000,00

Dotação: 3.3.90.39.00.

Data: 16.11.2009.

LEI N° 1713, de 19 de novembro de 2009

SÚMULA: Institui a Câmara Mirim no Município de Piraí do Sul e estabelece normas para seu funcionamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Piraí do Sul, Estado do Paraná, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Piraí do Sul;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Piraí do Sul e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Piraí do Sul que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, rep-

resentando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º A “Câmara Mirim” será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, sendo 03 (três) vagas reservadas a alunos de 5ª e 6ª série, 03 (três) vagas reservadas a alunos de 7ª e 8ª série e 03 (três) vagas reservadas a alunos do Ensino Médio, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos e privados do Ensino Fundamental e Médio do Município de Piraí do Sul, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e alunos do Ensino Médio que com idade até 15 anos dos estabelecimentos escolares públicos e privados do município de Piraí do Sul.

§ 2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 12 anos e máxima de 15 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados de 5ª à 8ª séries do Ensino Fundamental ou nas séries iniciais do Ensino Médio dos estabelecimentos de Ensino Público e Privado de Piraí do Sul, que estejam com as notas/avaliações acima da média e sem sofrer punição disciplinar na escola.

§ 3º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de Ensino Fundamental e Médio, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º Caberá a Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 5º Esses e outros critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 4º A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de março.

Parágrafo Único O vereador-mirim exercerá mandato de um ano, período durante o qual fará jus as assessorias da Câmara Municipal.

Art. 5º Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

Art. 6º Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 9 (nove) alunos suplentes.

§ 1º Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na última semana do mês de março.

§ 2º A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretário.

Art. 7º Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

qualidade de vida da comunidade piraiense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Piraí do Sul.

Parágrafo Único A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

Art. 9º As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que tiver notas/avaliações abaixo da média, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10 O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Piraí do Sul, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo Único Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Piraí do Sul, 19 de novembro de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

LEI Nº 1714, de 19 de novembro de 2009

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, no município de Piraí do Sul e estabelece normas para seu funcionamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Piraí do Sul que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – Drogas ilícitas aquelas especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º São objetivos do COMAD:

I – Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III – Propor ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CODEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º A composição do Conselho Municipal Antidrogas – CONAD far-se-á mediante a representação de membros das Secretarias Municipais e entidades da Sociedade local totalizando doze (12) Conselheiros, dispostos da seguinte forma:

- 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

- 1 representante dos Clubes de Serviços – Lions Clube, Rotary;
- 1 representante da Pastoral da Sobriedade;
- 1 representante do Conselho Tutelar;
- 1 representante da Associação da Juventude Católica e/ou Evangélica;
- 1 representante da Polícia Militar;
- 1 representante da Polícia Civil.

§ 1º Cada Conselheiro Titular terá um Suplente respectivo.

§ 2º Os Conselheiros e suplentes, cujas nomeações serão feitas pelo Prefeito do Município, após a indicação da entidade que os compõem, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução, para um mandato de igual período.

§ 3º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselheiro poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º O COMAD fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Presidência, eleita entre seus pares;
- III – Secretaria Executiva; e
- IV – Comitê – REMAD.

Parágrafo Único O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º O COMAD providenciará a elaboração do seu regimento Interno.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraí do Sul, 19 de novembro de 2009

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

LEI Nº 1715, de 19 de novembro de 2009

SÚMULA: Institui o Programa Jovem Aprendiz no Município de Piraí do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica sob responsabilidade do município de Piraí do Sul, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social, a execução do “Programa Jovem Aprendiz”, com a finalidade de capacitar, encaminhar e acompanhar os jovens pertencentes a este programa para a inserção no mercado de trabalho e a cursos profissionalizantes, conforme rege o Decreto nº 5.598 de 1º de dezembro de 2005, o qual regulamenta a contratação de aprendizes, o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e a Resolução nº 74/2001 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual dispõe, entre outros, sobre a educação profissional de adolescentes.

DO PÚBLICO ALVO

Art. 2º Podem ser inseridos no programa jovens entre 14 e 24 anos de idade que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não haja concluído o ensino médio (art. 428, caput e § 1º, da CLT). Caso o aprendiz seja pessoa portadora de deficiência, não haverá limite máximo de idade para a contratação (art. 428, § 5º, da CLT).

Art. 3º Em observância aos princípios contidos no art. 227 da CF/88 e no ECA/90, é assegurada ao adolescente na faixa etária entre 14 e 18 anos prioridade na contratação para o exercício da função de aprendiz, salvo quando:

I – as atividades práticas de aprendizagem ocorrer no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que se possa ilidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II – a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 anos; e

III – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 4º Nas atividades elencadas nos incisos acima deverão ser admitidos, obrigatoriamente, jovens na faixa etária entre 18 e 24 anos e pessoas com deficiência a partir dos 18 anos.

Art. 5º Será dada prioridade na inserção no mercado de trabalho, aos adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e social, com renda inferior a ½ salário mínimo per capita.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social:

I – Disponibilizar a infra-estrutura física e material dos ambientes de ensino;

II - Disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as ações, tais como: professores/instrutores, assistente social, pedagogo, auxiliares administrativos, cozinheira, entre outros que se façam necessários;

III – Remunerar os profissionais, ou estagiários;

IV – Fornecer alimentação para os alunos;

V – Possuir um coordenador para o Programa;



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

PÁGINA - 03 PIRAÍ DO SUL, 20 DE NOVEMBRO DE 2009 ANO 1 - Nº 107

- VI – Realizar o acompanhamento pedagógico;
- VII - Disponibilizar material didático impresso aos participantes do curso;
- VIII - Realizar a capacitação metodológica dos docentes;
- IX – Emitir certificado aos concluintes do curso;
- X – Elaborar o conteúdo programático do curso;
- XI – Acompanhar o desenvolvimento do Programa Jovem Aprendiz se responsabilizando por:

- a) Divulgar e cadastrar os adolescentes e jovens que desejam participar do Programa Jovem Aprendiz;
- b) Selecionar os jovens, caso o número de inscrições ultrapasse o número de vagas, segundo os critérios já explanados;
- c) Acompanhar a vida estudantil dos jovens;
- d) Participar da avaliação conjunta dos resultados, colaborando no processo de análise, contribuindo para a identificação de oportunidades de melhoria;
- e) Estabelecer parcerias com as empresas do município viabilizando vagas para o contrato do Jovem Aprendiz;

Art. 7º Os estabelecimentos obrigados a contratar aprendizes são estabelecimentos de qualquer natureza, que tenham pelo menos 7 (sete) empregados, estes devem contratar um número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional (art. 429 – CLT). As frações de unidade darão lugar à admissão de um aprendiz.

Parágrafo Único É facultado a contratação de aprendizes pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), inclusive as que fazem parte do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, denominado “SIMPLES” (art. 11 da Lei nº 9.841/97), bem como pelas Entidades sem FINS Lucrativos (ESFL) que tenham por objetivo a educação profissional (art. 14, I e II, do Decreto nº 5.598/05). Nesses casos, o percentual máximo estabelecido no art. 429 da CLT deverá ser observado.

Art. 8º São atribuições dos estabelecimentos obrigados a contratar aprendizes:

I – Acompanhar o aprendiz no exercício das atividades práticas dentro do estabelecimento, através da designação formal de um monitor;

II – Realizar a contratação do aprendiz, através de anotação em CTPS e no livro de registro/ficha ou sistema eletrônico de registro de empregado. No campo função deve ser posta a palavra “aprendiz” seguida da função constante no programa de aprendizagem com correspondência na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Em anotações gerais, deve ser especificada a data de início e término do contrato de aprendizagem;

III - Custear o salário do aprendiz, sendo que a lei garante o direito ao salário mínimo-hora, observando-se, caso exista, o piso estadual. Sendo que além das horas destinadas às atividades práticas, deverão ser computadas no salário também as horas destinadas às aulas teóricas, o descanso semanal remunerado e feriados;

IV – Selecionar o aprendiz que trabalhará no estabelecimento, observando os dispositivos legais de prioridade.

Art. 9º É vedado efetuar qualquer desconto no salário, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de convenção ou acordo coletivo que lhes seja aplicável.

Art. 10 A alíquota do FGTS é de 2%, devendo ser recolhida pelo Código nº 7 da Caixa Econômica Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Aprendizagem é a formação técnica-profissional ministrada ao adolescente ou jovem segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor, implementada por meio de um contrato de aprendizagem.

Art. 12 Contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e de prazo determinado, com duração máxima, em regra, de dois anos.

Art. 13 Programa de aprendizagem é o programa técnico-profissional que prevê a execução das atividades teóricas e práticas, com especificação do público alvo, dos conteúdos programáticos, período de duração, carga horária teórica e prática, mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado.

Art. 14 A jornada de trabalho permitida para o aprendiz é de seis horas diárias, no máximo, para os que ainda não concluíram o ensino fundamental, computadas as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, cuja proporção deverá estar prevista no contrato e de oito horas diárias, no máximo, para os que concluíram o ensino fundamental, computadas as horas destinadas às atividades teórica e práticas.

Art. 15 São hipóteses de extinção do contrato de aprendizagem/rescisão do contrato:

I – término do seu prazo de duração;

II – quando o aprendiz chegar à idade-limite de 24 anos, salvo nos casos de aprendiz com deficiência;

III – ou, antecipadamente, nos seguintes casos:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) a pedido do aprendiz.

Art. 16 Ao contratar um aprendiz com deficiência, a empresa não estará cumprindo as duas cotas, a de aprendiz e a de pessoa portadora de deficiência e sim exclusivamente a primeira.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos, no que couber, pela coordenação, levando-se em conta a legislação federal e estadual vigente.

Art. 18 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 19 de novembro de 2009.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 009/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 1669/08, de 17/12/2008(LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2.009), em seu artigo 10.

R E S O L V E:

Art.1º - Fica aberto, no ORÇAMENTO GERAL da Unidade Orçamentária Câmara Municipal, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinado à reforma e adaptação do Prédio da Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária:

0100-CÂMARA MUNICIPAL
0101-Câmara Municipal
010310029.1.177-Construção e/ou reforma do prédio da Câmara Municipal
4.4.90.51.00-Obras e instalações
Fonte: 01001-Recursos do tesouro-descentralizados-.....R\$ 160.000,00

Art.2º - O recurso necessário será o cancelamento parcial, no valor acima, da seguinte dotação orçamentária:

0100-CÂMARA MUNICIPAL
0101-Câmara Municipal
010310029.2.160-Atividades legislativas
4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente
Fonte:01001-Recursos do tesouro-descentralizados-.....R\$ 160.000,00

Art.3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Pirai do Sul, em 19 de novembro de 2.009.

MARICELSO RIBEIRO
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de pesquisa, orientação, promoção de estudos e de audiência pública, realização do curso “Lei Orçamentária Anual 2010” aos agentes públicos da Câmara Municipal, além de consultoria à Comissão de Finanças e Orçamento, referentes à tramitação da proposta orçamentária municipal anual para o exercício de 2010, conforme os documentos anexos.

Empresa: DONHA ARTERO & CIA LTDA
CNPJ Nº 10.648.242/0001-40
Valor Global: R\$ 5.000,00
Dotação: 3.3.90.39.00.
Data: 16.11.2009.

MARICELSO RIBEIRO
Presidente